



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 075/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE IRITUIA/PA, POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

EMPRESA CONTRATADA: PEG PAG LTDA

VALOR ADERIDO R\$: 1.293.384,19 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Três Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 086/2025 formado por II volumes, das páginas 01 a 842 oriundo do ADESÃO A 2025-00023.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício Nº 0155/2025, no qual o Secretário Municipal de Administração solicita abertura de procedimento administrativo fl 01.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Administração. fls 02 a 018 dos autos.
- Ofício Nº 041501/2025, no qual a Secretária Municipal de Educação solicita abertura de procedimento administrativo fl 019.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Educação. fls 020 a 036 dos autos.
- Ofício Nº 135/2025, no qual o Secretário Municipal de Saúde solicita abertura de procedimento administrativo fl 037.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde fls 038 a 054 dos autos.
- Ofício Nº 228/2025, no qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita abertura de procedimento administrativo fl 054-A
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Assistência Social fls 054 B a a 054-S. dos autos.



- Decreto Nº 003/2025 de 01 de Janeiro de 2025 de Nomeação do Secretario Municipal de Administração – Gleice Antônio Almeida de Oliveira fl 055
- Decreto Nº 006/2025 de 01 de Janeiro de 2025 de Nomeação do Secretario Municipal de Saúde – Flávio dos Santos Garajau fl 056
- Decreto Nº 007/2025 de 01 de Janeiro de 2025 de Nomeação da Secretaria Municipal de Educação – Iraídes Ferreira de Moura fl 057
- Decreto Nº 008/2025 de 01 de Janeiro de 2025 de Nomeação da Secretaria Municipal de Promoção Social – Ligia do Socorro Reis da Silva fl 058
- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa – Nº 086/2025. fl. 059 dos autos.
- Minuta Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa fls 060 a 064.
- Estudo Técnico Preliminar Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa fls 065 a 095
- Análise de Risco Procedimento Administrativo 086/2025 fls 096 a 114
- Termo de Referência Procedimento Administrativo 086/2025 fls 115 a 150
- Despacho para pesquisas de preços Procedimento Administrativo 086/2025 fls 151 a 153
-
- Relatório de Cotação: Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa fls 154 a 548.
- Mapa de Preços Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa fls 549 a 563
- Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 90031/2024 do Município de São Miguel do Guamá/Pa fls 564 a 589
- Ofício 122/2025 – Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90031-2024 ao Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá fls 590 a 611
- Ofício 053/2025 GAB – Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá autorizando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2024 decorrente do Pregão eletrônico SRP 90031/2024 fl 612
- Publicação de Aviso de Licitação de abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico SRP nº 90031/2024 Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Diário oficial dos Municípios e Amazônia fls 613 a 616



- Cópia do Parecer Jurídico da Análise da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90031/2024 da Assessoria Jurídica do Município de São Miguel do Guamá fls 617 a 623
- Edital Pregão Eletrônico nº 90031/2024 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa. fls 624 a 703
- Cópia do Parecer da Controladoria Geral do Município de São Miguel do Guamá fls 704 a 708
- Termo de Julgamento fl 709
- Termo de Homologação fls 710 a 742
- Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços e Aviso de Homologação do pregão eletrônico SRP nº 90031/2024 Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Diário oficial dos Municípios e Amazônia fls 743 a 748
- Ofício nº 129/2025 à Empresa PEGA PAG LTDA, solicitando a Adesão de Ata. fl 749
- Resposta ao Ofício 129/2025 PEG PAG se manifestando formalmente a concordância com a Adesão de Ata fl 750
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aso Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 751
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa fl 752
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 753
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fls 754
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Empresa PEGA PAG fl 755
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária Empresa PEGA PAG fl 756
- Registro do Contador Edson Renato da Silva fl 757
- Certidão Judicial Cível Negativa Empresa PEGA PAG fl 758
- Certidão Negativa de Distribuições fl 759
- Balanço Patrimonial fl 760 a 778
- Certidão Judicial Cível – Justiça Federal fl 779
- Certidão de Habilitação Profissional fl 780
- Ficha de Inscrição Cadastral fls 781 a 784
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fls 785 a 789
- Ato de Alteração da Peg Pag Comercio de Alimentos Eireli fls 790 a 797
- Termo de Autenticação fl 798
- Documentos Pessoais do Sócio Janilson Moreira Lacerda fl 799
- Alvará de Funcionamento fl 800



- Licença Sanitária fl 801
- Decreto Nº 017/2025 de 02 de Janeiro de 2025 de Designação da Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio fls 802 a 803
- Solicitação de Aquisição de Gêneros Alimentícios Secretaria Municipal de Assistência Social fls 804 a 814 dos autos
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fls 815 a 816
- Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 208/2025 fls 817 a 822
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 823
- Dotação Orçamentária fornecida pelo Departamento de Contabilidade fls 824 a 828
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fl 829
- Termo de Autuação fl 830
- Despacho para o Jurídico da Fase Interna do Processo e Minuta do Edital fls 831 a 832
- Parecer Jurídico Favorável acerca da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90031-2024/2024 da Prefeitura de São Miguel do Guamá/Pa fls 833 a 839
- Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços fl 840
- Termo de Ratificação fl 841
- Despacho para Parecer Técnico Final do Controle Interno fl 842.

ANÁLISE CRÍTICA

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II – os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos. Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, Fundo



Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Fundo Municipal de Assistência Social a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

Como se observa, os atos necessários para a conclusão da adesão parcial a Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa. Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 Oriunda de Registro de Preço Originário de Pregão Eletrônico Nº 90031/2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa.

A adesão foi ratificada pela autoridade competente e seu extrato publicado no Diário Oficial da União, ficando os atos da adesão convalidados.

Recomendo, a publicação resumida dos principais atos da adesão parcial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Portal Transparência, inclusive do extrato do contrato, objetivando atender ao disposto no art. 6º, VI e 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, e o envio de documentos mínimos da mesma e do contrato, via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que os atos finais da adesão parcial a Aquisição de Gêneros Alimentícios Objetivando Atender A Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia/Pa. Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 Oriunda de Registro de Preço Originário de Pregão Eletrônico Nº 90031/2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa, encontram-se revestidos das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

Salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 25 de Março de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025